



Simulado de Legislação Penal Extravagante – Lei 11.343/06: Antidrogas

(Q2/Q2/2020)

**01) Compete à União elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade.**

Comentário:

**Das Competências da União – Lei 11.343. Art. 8-A.**

Art. 8º-A. **Compete à União:**

I - **formular e coordenar** a execução da Política Nacional sobre Drogas;

II - **elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;**

III - **coordenar o Sisnad;**

IV - **estabelecer diretrizes** sobre a **organização e funcionamento do Sisnad** e suas normas de referência;

V - **elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores** e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

VI – (VETADO);

VII – (VETADO);

VIII - promover a **integração das políticas sobre drogas** com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - **financiar**, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a **execução das políticas sobre drogas**, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;

X - estabelecer **formas de colaboração** com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas;

XI - garantir **publicidade de dados e informações** sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;

XII - **sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais** de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

XIII - adotar medidas de enfretamento aos crimes **transfronteiriços**; e

XIV - estabelecer uma **política nacional de controle de fronteiras**, visando a coibir o ingresso de drogas no País.

Gabarito: Correto.

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

**02) Considerando o disposto na Lei nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), julgue o item.**

Quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar poderá ser submetido à pena de prestação de serviços à comunidade.

Comentário:

Lei 11.343/06. Art. 28. Quem **adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo**, para **consumo pessoal**, drogas **sem autorização** ou **em desacordo** com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes **penas**:

I - **advertência** sobre os efeitos das drogas;

II - **prestação de serviços à comunidade**;

III - **medida educativa** de **comparecimento** a programa ou curso educativo.

Materiais completos e amostras: <https://quebrandoquestoes.com/>



### Penas

Prestação de serviços à comunidade;  
**Advertência** sobre os efeitos das drogas;  
**Medida educativa de comparecimento** a programa ou curso educativo.

Mnemônico: **PAM.**

**Gabarito:** Correto.

(CESPE/DPU/2017)

**03) Situação hipotética:** Com o intuito de vender maconha em bairro nobre da cidade onde mora, Mário utilizou o transporte público para transportar 3 kg dessa droga. Antes de chegar ao destino, Mário foi abordado por policiais militares, que o prenderam em flagrante.

**Assertiva:** Nessa situação, Mário responderá por tentativa de tráfico, já que não chegou a comercializar a droga.

**Comentário:**

Mário não responderá por tentativa de tráfico, mas sim por tráfico ilícito de drogas consumado.

Lei 11.343/06. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, **transportar**, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a **consumo ou fornecer drogas**, **ainda que gratuitamente**, **sem autorização** ou **em desacordo** com determinação legal ou regulamentar:

Pena - **reclusão** de **5 (cinco) a 15 (quinze) anos** e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

**Gabarito:** Errado.

(CESPE/STJ/2018)

**04) Tendo como referência a legislação penal extravagante e a jurisprudência das súmulas dos tribunais superiores, julgue o item que se segue.**

Aquele que oferece droga, mesmo que seja em caráter eventual e sem o objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem, comete crime.

**Comentário:**

Lei 11.343/06. Art. 33. § 3º **Oferecer droga**, **eventualmente e sem objetivo de lucro**, a **pessoa de seu relacionamento**, para **juntos a consumirem**:

Pena - **detenção**, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Drogas para consumo pessoal	Drogas Oferecida para Pessoa do Relacionamento
<p>O uso de drogas para <b>consumo pessoal</b> caracteriza <b>crime</b>, no entanto, ocorreu a <b>despenalização</b> da conduta, <b>não existindo</b> mais a aplicação da <b>pena privativa de liberdade</b>. Contudo o Art. 28 da Lei antidrogas apresenta certas <b>medidas alternativas</b> como:</p> <p>I - <b>advertência</b> sobre os efeitos das drogas;</p> <p>II - <b>prestação de serviços à comunidade</b>;</p> <p>III - <b>medida educativa de comparecimento</b> a programa ou curso educativo.</p> <p><b>OBS:</b> No caso do indivíduo <b>oferecer drogas</b>, eventualmente e sem objetivo de lucro, a <b>pessoa</b> de seu <b>relacionamento</b>, para <b>juntos a consumirem</b>, poderá ser penalizado com <b>detenção</b>, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e <b>pagamento de multa</b>, sem prejuízo das medidas alternativas do <b>Art. 28. da Lei 11.343/06.</b></p>	<p>Lei 11.343/06. Art. 33. § 3º <b>Oferecer droga</b>, <b>eventualmente e sem objetivo de lucro</b>, a <b>pessoa de seu relacionamento</b>, para <b>juntos a consumirem</b>:</p> <p>Pena - <b>detenção</b>, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.</p>

**Gabarito:** Correto.

(FUNDEP/MPE-MG/2019)

**05) O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, poderá ser isento de pena ou ter a pena reduzida de um terço a dois terços.**



**Comentário:**

Lei 11.343/06. Art. 41. O indiciado ou acusado que **colaborar voluntariamente** com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá **pena reduzida de um terço a dois terços**.

**Gabarito:** Errado.

(CESPE/PF/2018)

**06) Julgue o próximo item, a respeito das Leis n.os 13.445/2017, 11.343/2006, 8.069/1990 e suas alterações.** Em caso de prisão por tráfico de drogas ilícitas, o juiz não poderá substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

**Comentário:**

Lei 11.343/06. Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são **inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos**.

STF/HC 97.256/RS

A expressão “**vedada a conversão em penas restritivas de direitos**” é considerada **inconstitucional**, sendo **possível a conversão** em penas restritivas de direitos.

STF/HC 104.339/SP

O STF considerou **inconstitucional** a expressão “**e liberdade provisória**”, constante do art. 44, caput, da Lei n. 11.343/06.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o **livramento condicional após** o cumprimento de **dois terços** da pena, **vedada** sua **concessão ao reincidente específico**.

**Gabarito:** Errado.

(Q2/Q2/2019)

**07) A destruição das drogas sem a ocorrência de prisão em flagrante será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.**

**Comentário:**

**Destruição de Drogas – Lei 11.343/06**

<b>Com prisão em flagrante</b>	A <b>destruição das drogas</b> será executada pelo <b>delegado de polícia</b> competente no prazo de <b>15 (quinze) dias</b> na presença do <b>Ministério Público e da autoridade sanitária</b> .
<b>Sem prisão em flagrante</b>	A <b>destruição</b> das drogas será feita por <b>incineração</b> , no prazo máximo de <b>30 (trinta) dias</b> contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.
<b>Plantações Ilícitas</b>	As plantações ilícitas serão <b>imediatamente destruídas</b> pelas autoridades de <b>polícia judiciária</b> .

Lei 11.343/06. Art. 50-A. A **destruição** das drogas apreendidas **sem a ocorrência de prisão em flagrante** será feita por **incineração**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da apreensão, **guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo**. (Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019)

**Gabarito:** Errado.

(VUNESP/TJ-AC/2019)

**08) O prazo de conclusão do inquérito policial em caso de indiciado preso por crime de tráfico de entorpecentes poderá ser duplicado pelo juiz, não podendo, entretanto, referido prazo exceder a 45 dias.**

**Comentário:**

Lei 11.343/06. Art. 51. O **inquérito policial** será concluído no prazo de **30 (trinta) dias**, se o **indiciado estiver preso**, e de **90 (noventa) dias**, quando **solto**.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser **duplicados** pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante **pedido justificado** da autoridade de polícia judiciária.

**Gabarito:** Errado.

(CESPE/DPE-DF/2019)



**09) Com base no entendimento do STJ, julgue o próximo item, a respeito de aplicação da pena.**

Condenação anterior por delito de porte de substância entorpecente para consumo próprio não faz incidir a circunstância agravante relativa à reincidência, ainda que não tenham decorrido cinco anos entre a condenação e a infração penal posterior.

**Comentário:**

Não permite interpretação analógica.

**STJ/HC 453.437/SP**

Consoante o posicionamento firmado pela Suprema Corte, na questão de ordem no RE n. 430.105/RJ, a conduta de **porte de substância entorpecente para consumo próprio**, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, **foi apenas despenalizada** pela nova Lei de Drogas, **mas não descriminalizada**, em outras palavras, não houve abolitio criminis. Desse modo, tratando-se de conduta que caracteriza ilícito penal, a condenação anterior pelo crime de porte de entorpecente para uso próprio pode configurar, em tese, reincidência.

**Contudo**, as **condenações anteriores por contravenções penais não são aptas a gerar reincidência**, tendo em vista o que dispõe o art. 63 do Código Penal, que apenas se refere a crimes anteriores. E, se as contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostra-se **desproporcional o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 configurar reincidência, tendo em vista que nem é punível com pena privativa de liberdade.**

**Gabarito:** Correto.

**(FUNDEP/MPE-MG/2019)**

**10) A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, não constitui efeito automático da sentença penal condenatória.**

**Comentário:**

**STJ/AREsp 1.333.058/MS**

1. A **expropriação de bens em favor da União pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes** tem previsão em foro constitucional, nos termos do art. 243, parágrafo único, da Constituição da República e **decorre da sentença penal condenatória**, conforme regulamentado, **primeiramente e de forma geral**, no **art. 91, II, do Código Penal**, e **posteriormente, de forma específica no art. 63 da Lei n. 11.343/2006.**

2. Havendo as instâncias de origem concluído pela utilização do veículo para os fins de tráfico de entorpecentes, e por conseguinte, determinado sua expropriação, não há como esta Corte Superior concluir em sentido contrário, porquanto demandaria a imersão vertical no acervo fático-probatório delineado nos autos, providência incabível na via processual eleita.

3. Agravo regimental desprovido.

**Gabarito:** Errado.